

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.792.374-7

DATA: 06/08/20

PARECER CEE/CP Nº 12/20

APROVADO EM 02/09/20

CONSELHO PLENO

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Ampliação dos prazos para a conclusão da Proposta Pedagógica Curricular, do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

*EMENTA: Ampliação dos prazos para a conclusão da Proposta Pedagógica Curricular, do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar. Deferimento, com alteração do artigo 35 da Deliberação nº 02/18 e dos artigos nºs 24 e 25 da Deliberação nº 03/18-CEE/PR.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, por meio da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar–DPGE e a Diretoria de Educação – DEDUC, encaminhou expediente a este Conselho, pelo qual propôs a ampliação dos prazos para a conclusão da Proposta Pedagógica Curricular, do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar, conforme segue:

Senhora Presidente

A Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar–DPGE e a Diretoria de Educação da–DEDUC propõem a esse egrégio Conselho Estadual de Educação–CEE/PR a avaliação da ampliação dos prazos para a conclusão da Proposta Pedagógica Curricular – PPC, do Projeto Político-Pedagógico – PPP e do Regimento Escolar, concedidos pelo Parecer nº 03/2019-CEE/CP e pela Deliberação nº 01/2019-CEE/CP, para 31/12/2021. Conforme o Parecer e a Deliberação mencionados, a construção desses documentos é de grande importância para o funcionamento e qualidade das instituições de ensino, além de dever ocorrer mediante um processo que envolva toda a comunidade escolar, tendo em vista que o momento atual dificulta a realização de ações efetivamente democráticas em virtude da pandemia do Coronavírus COVID-19. Sem mais para o momento, antecipamos votos de estima e consideração

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.792.374-7

## II- MÉRITO

Trata-se de pedido de ampliação dos prazos para a conclusão da Proposta Pedagógica Curricular, do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar.

A Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar (DPGE) e a Diretoria de Educação (DEDUC) propõem a este Conselho a ampliação dos prazos para a conclusão da Proposta Pedagógica Curricular, do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, concedidos pelo Parecer CEE/CP nº 03/19, de 07/10/19, que culminou na Deliberação nº 01/19-CEE/CP, de 07/10/19, para 31/12/2021. Informam da importância da construção desses documentos para o funcionamento e qualidade das instituições de ensino, envolvendo toda a comunidade escolar. Salienta que o momento atual dificulta a realização de ações democráticas em razão da pandemia do Coronavírus COVID-19.

Preliminarmente cabe retomar que a Deliberação nº 02/18 – CEE/PR, que trata das normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, determinou sobre os prazos:

(...)

a) o artigo 35, da Deliberação nº 02/2018-CEE/PR estabelece:

As mantenedoras e as instituições de ensino devem promover as adequações necessárias ao atendimento do contido nesta Deliberação, de acordo com os seguintes prazos:

I – até 180 dias, a contar da data de publicação desta Deliberação, para assegurar o efetivo funcionamento do Conselho Escolar;

II – até 31/12/2019 para aprovar o Projeto Político-pedagógico;

III – até 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Deliberação, para atender as adequações do Regimento Escolar.

A Deliberação nº 03/2018-CEE/PR, que aprovou as Normas Complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná, pelos artigos 24 e 25 estabeleceu:

Artigo 24. A adequação ou elaboração do Projeto Político-pedagógico e a Proposta Pedagógica Curricular ao Referencial Curricular do Paraná deve ser efetivada, na sua totalidade, durante o ano de 2019, prevendo processos de transição e de adaptação curricular dos estudantes sempre que necessário.

Artigo 25. A implantação do Projeto Político-pedagógico contemplando a Proposta Pedagógica Curricular atualizada deve ser feita de maneira simultânea na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, até o início do ano de 2020.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.792.374-7

Ressalta-se ainda que a Resolução CNE/CEB nº 2, de 22/12/17, que instituiu e orientou a implantação da Base Nacional Comum Curricular para as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em seu artigo 15 expôs:

Artigo 15. As instituições ou redes de ensino podem, de imediato, alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC.

Parágrafo único. As adequações dos currículos à BNCC devem ser efetivadas preferencialmente até 2019 e no máximo, até o início do ano letivo de 2020.

O Parecer Normativo n.º 01/19, de 16/05/19, tratou de Consulta sobre a Deliberação n.º 02/18 - CEE/PR, e no que diz respeito à solicitação encaminhada pela Sued/Seed/PR para a prorrogação do prazo definido no artigo 35, inciso I, da referida Deliberação, na letra “b” do seu voto decidiu: “prorrogar o prazo por mais 180 dias, a contar de 02/04/2019, para assegurar o efetivo funcionamento do Conselho Escolar, nos termos da Deliberação nº 02/2018”.

O Parecer CEE/CP nº 03/19, de 07/10/19, propôs a prorrogação do prazo para aprovação do Projeto Político-Pedagógico, conforme consta em seu voto:

(...) propomos uma Deliberação que altere o artigo 35, da Deliberação nº 02/2018-CEE-PR e os artigos 24 e 25 da Deliberação nº 03/2018-CEE-PR, para estabelecer o adiamento do prazo de aprovação do Projeto Político-pedagógico para 31/12/2020 e outros ajustes necessários, que constarão nessas alterações.

Dessa forma, este Conselho acolheu as solicitações encaminhadas, tendo em vista a importância da elaboração de tais documentos para o funcionamento escolar e a qualidade do ensino ofertado.

Para tanto, foi exarada a Deliberação nº 01/19, de 07/12/19, que alterou o artigo 35 da Deliberação nº 02 e os artigos 24 e 25, da Deliberação nº 03, ambas de 2018, do CEE/PR, passando a vigorar nos seguintes termos:

Artigo 35. As mantenedoras e as instituições de ensino devem promover as adequações necessárias ao atendimento do contido nesta Deliberação, de acordo com os seguintes prazos:

I – até 31/03/2020, para assegurar o efetivo funcionamento do Conselho Escolar;

II – até 31/12/2020, para aprovar o Projeto Político-Pedagógico;

III – até 30/06/2021, para realizar as adequações do Regimento Escolar.

Artigo 2º. Os artigos 24 e 25 da Deliberação nº 03/2018-CEE/PR passam a vigorar com as seguintes redações:

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.792.374-7

Artigo 24. A adequação ou elaboração da Proposta Pedagógica Curricular ao Referencial Curricular do Paraná deve ser efetivada, na sua totalidade, até o início do ano letivo de 2020, prevendo processos de transição e de adaptação curricular dos estudantes sempre que necessário.

Artigo 25. A implantação do Projeto Político-Pedagógico deve ser feita de maneira simultânea na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, até o início do ano letivo de 2021.

As Diretorias da Seed/PR propõem a ampliação dos prazos dos documentos mencionados para 31/12/21, com base na relevância da elaboração de tais documentos norteadores, bem como expõem a dificuldade de realização de ações democráticas em virtude da pandemia do Coronavírus COVID-19.

Ademais, não foi solicitada a prorrogação para assegurar o funcionamento do Conselho Escolar, o qual teve o prazo finalizado em 31/03/20. Entretanto, o Decreto Estadual nº 4.230/20, de 16/03/20, alterado, dentre outros, pelo Decreto Estadual nº 4.258/20, de 18/03/20, dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19, com suspensão das aulas presenciais a partir de 20/03/20. Assim, considerando sua importância para a tomada de decisões no contexto escolar, tendo em vista ainda o art. 5º da Deliberação nº 02/18 que estabelece: “§ 1º A composição do Conselho Escolar é definida no regimento da instituição de ensino”, faz-se necessário incluí-lo na ampliação de prorrogação do prazo para efetivação deste órgão colegiado.

O processo de construção da Proposta Pedagógica Curricular, do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar deve ser realizado de forma democrática, assegurando-se ampla participação da comunidade escolar nas discussões de elaboração desses documentos. O processo de elaboração desses instrumentos em ambiente participativo contribui para o enriquecimento e fortalecimento da comunidade escolar, para a qualidade no funcionamento da instituição de ensino e para a efetividade na implementação desses instrumentos.

Cabe salientar que Deliberação nº 01/18-CEE-PR, que estabeleceu Normas complementares ao Regimento do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR, deliberou em seu artigo 16: “§ 5º. Deliberação é o ato decorrente de parecer ou indicação, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema Estadual de Ensino, em matéria de competência do Conselho Pleno.”

Portanto, consoante a Deliberação nº 01/19, de 07/10/19, que alterou os prazos do artigo 35 da Deliberação nº 02/18-CEE/PR e os artigos 24 e 25 da Deliberação nº 03/18-CEE/PR, sugere-se nova Deliberação, para ampliação dos prazos de construção dos documentos solicitados pelas Diretorias da Seed/PR, com fundamento na justificativa ora apresentada, e revogação da Deliberação nº 01/19, visto que os prazos por ela determinados não apresentam condições de serem cumpridos, em razão das implicações da suspensão das aulas presenciais nas instituições do Sistema Estadual de Ensino, em decorrência da pandemia causada pelo Cononavírus – COVID-19.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.792.374-7

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, propomos uma Deliberação que altere o artigo 35 da Deliberação nº 02/18-CEE/PR e os artigos 24 e 25 da Deliberação nº 03/18-CEE/PR, revogando a Deliberação nº 01/19, de 07/10/19, para estabelecer nova ampliação dos prazos para a construção e aprovação da Proposta Pedagógica Curricular, do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar das instituições do Sistema Estadual de Ensino, e outros ajustes necessários, que constarão da Deliberação.

A Deliberação nº 04/20 - CEE/PR deverá ser encaminhada à Seed, com este Parecer anexo, para providências, bem como a todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino para que tomem ciência sobre as alterações realizadas.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos  
Relatora

Sala Pe. Anchieta, 02 de setembro de 2020.

**DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.792.374-7

DELIBERAÇÃO N.º 04/20

APROVADA EM 02/09/20

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Alteração do artigo 35 da Deliberação n.º 02 e os artigos n.ºs 24 e 25, da Deliberação n.º 03, ambas de 2018, do CEE/PR.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 228 da Constituição Estadual do Paraná, pela Lei Estadual n.º 4.978/1064, de 05 de dezembro de 1964 e tendo em vista o Parecer n.º 12/2020-CEE/CP, que a esta se incorpora,

#### **DELIBERA:**

**Artigo 1º.** O artigo 35 da Deliberação n.º 02/2018-CEE/PR e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 35. As mantenedoras e as instituições de ensino devem promover as adequações necessárias ao atendimento do contido nesta Deliberação, de acordo com os seguintes prazos:

I – até 31/03/2021, para assegurar o efetivo funcionamento do Conselho Escolar;

II – até 31/12/2021, para aprovar o Projeto Político-Pedagógico;

III – até 30/06/2022, para realizar as adequações do Regimento Escolar.

**Artigo 2º.** Os artigos n.ºs 24 e 25 da Deliberação n.º 03/2018-CEE/PR passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 24. A adequação ou elaboração da Proposta Pedagógica Curricular ao Referencial Curricular do Paraná deve ser efetivada, na sua totalidade, até o início do ano letivo de 2021, prevendo processos de transição e de adaptação curricular dos estudantes sempre que necessário.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.792.374-7

Artigo 25. A implantação do Projeto Político-Pedagógico deve ser feita de maneira simultânea na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, até o início do ano letivo de 2022.

**Artigo 3º.** Esta Deliberação deve acompanhar as Deliberações n.º 02/2018 e n.º 03/2018 – CEE/PR.

**Artigo 4º.** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, quando fica revogada a Deliberação n.º 01/2019-CEE/PR.

Relatora:

Fabiana Cristina de Campos

Sala Pe. Anchieta, 02 de setembro de 2020.

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR